

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2024
SIMP Nº 000050-146/2024

A PROMOTORIA ELEITORAL QUE OFICIA PERANTE A 6ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BARRAS/PI, por intermédio de seu Promotor Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), artigos 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar (LC) nº 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE nº 01, de setembro de 2019, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.735/24, da Lei das Eleições, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7 da Lei no 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 6ª ZONA ELEITORAL - BARRAS/PI

apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO o anúncio de evento festivo de comemoração dos 183 anos do Município de Barras, agendado para os dias 22, 23 e 24 de setembro de 2024, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Barras/PI, com a participação de atrações locais, regionais e nacionais;

CONSIDERANDO que a referida festividade ocorre anualmente no município de Barras/PI como forma de comemoração ao aniversário do município em questão;

CONSIDERANDO que o evento pode ser utilizado de forma ilegal para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, **o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;**

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02/2024 (SIMP nº 000050-146/2024), instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as eleições municipais no ano de 2024 nos municípios de Barras, Boa Hora e Cabeceiras do Piauí/PI;

RESOLVE RECOMENDAR À PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “BARRAS 183 ANOS” E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1) Se abstenham de:

1.1) Realizar qualquer promoção pessoal de agentes públicos, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, al. 36, §3º, da Lei Federal no 9.504/97;

1.2) Realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores,

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 6ª ZONA ELEITORAL - BARRAS/PI

deputados, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidatos, durante a realização dos eventos, sob pena de restar caracterizado abuso de poder econômico ou político;

2) Que os responsáveis pelo evento advertam locutores, animadores, cantores, patrocinadores e demais participantes dos eventos, a se absterem de proferir citações, elogios e agradecimentos pessoais a candidatos, dirigentes de partidos políticos ou agentes públicos, com a finalidade de evitar a exposição e promoção irregulares.

RESSALTA que o descumprimento dessas proibições pode configurar ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/92, bem como às penalidades para condutas vedadas conforme o artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Em razão das tipificações supramencionadas também caracterizarem ofensas a outros diplomas legais¹, eventual descumprimento também poderá ensejar o acionamento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca, nos termos da Recomendação nº 110, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, **ENCAMINHE-SE** cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP), ao Procurador Regional Eleitoral do Piauí (PRE/PI), ao Juízo Eleitoral da 6ª ZE e aos principais meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios e rede social instagram de notícias.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL OFICIANTE NA 6ª ZE** considera **SEUS DESTINATÁRIOS** como pessoalmente CIENTES da situação ora exposta.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não

¹Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Decreto-Lei nº 201/67.





MINISTÉRIO

PÚBLICO

ELEITORAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA ELEITORAL – 6ª ZONA ELEITORAL - BARRAS/PI**

acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido aos destinatários que a ausência de resposta implicará a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Publique-se, também, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

Cumpra-se.

Barras/PI, datado e assinado digitalmente.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Eleitoral

